
Repasses da Vigilância em Saúde (principais formas de repasse e suas possibilidades de consulta e monitoramento)

Histórico

Define competência na área de epidemiologia/ controle de doenças e sistemática de financiamento

Define competência na área de VS e sistemática de financiamento

Aprova diretrizes para execução e financiamento das ações de VS

Regulamenta responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de VS

Define repasse AFC para pagamento piso salarial ACE

Define os valores anuais do PFVS

Dispõe sobre os Grupos de Identificação de Transferências de recursos federais de recursos de saúde

Portaria GM/MS nº 1.399/1999

Portaria GM/MS nº 1.172/2004

Portaria GM/MS nº 3.252/2009

Portaria GM/MS nº 1.378/2013

Portaria GM/MS nº 1.243/2015

Portaria GM/MS nº 2.663/2019

Portaria GM/MS nº 828/2020

1999

2004

2009

2010

2013

2015

2017

2019

2020

Portaria Conjunta SE/Funasa nº 950/1999

Portaria Conjunta SE/SVS nº 08/2004

Portaria Conjunta SE/SVS nº 01/2010

Portaria GM/MS nº 1.596/2013

Portaria GM/MS nº 3.992/2017

Portaria GM/MS nº 3.311/2019

Define os valores anuais per capita e por quilometro quadrado do TFCD

Define o TFVS

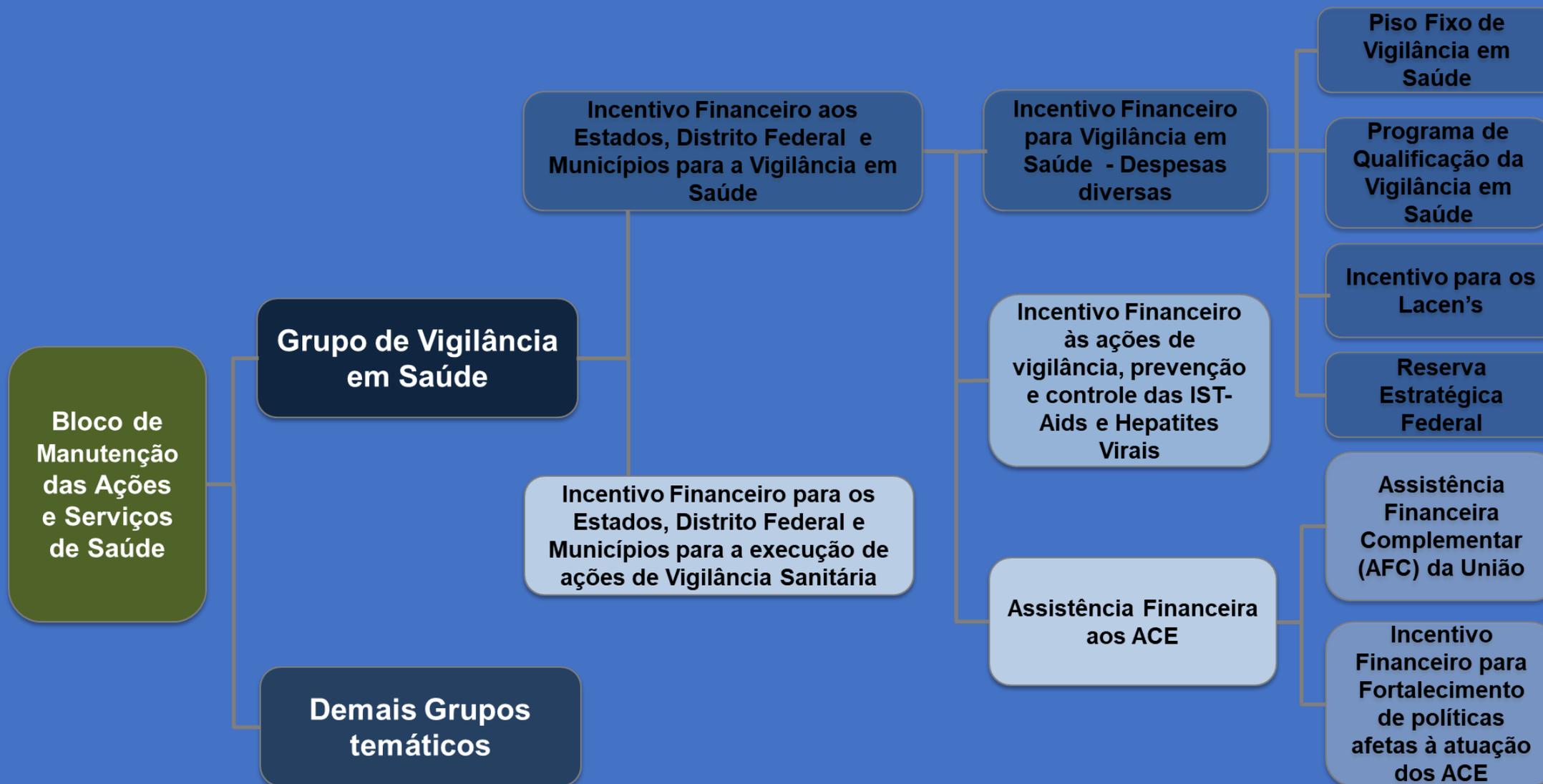
Define valores do PF de vigilância e promoção da saúde (PFVPS) e PV de vigilância e promoção da saúde (PVVPS)

Define os valores do PFVS do Componente de VS do Bloco de VS

Revoga blocos e institui dois blocos de financiamento

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017

Organização do repasse de recurso VS



Compõe-se de um **valor per capita** estabelecido com base na estratificação das unidades federadas em função da **situação epidemiológica** e **grau de dificuldade operacional** para a execução das ações de vigilância em saúde.

Piso Fixo de Vigilância em Saúde

Portaria de Consolidação nº 4 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde – págs. 288 a 360.

Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – págs. 569 a 713.

PFVS calculado a partir de um valor *per capita* diferenciado em 3 estratos: montante a ser repassado para a SES e para as SMS de cada Unidade Federada definido a partir da pactuação na Comissão Intergestores Bipartite

- **Estrato I:** Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Municípios pertencentes à Amazônia Legal dos Estados do Maranhão (1) e Mato Grosso (1)
- **Estrato II:** Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão (2), Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso (2), Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe
- **Estrato III:** São Paulo, Paraná, Distrito Federal, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

✓ repasse mensal fixo para o financiamento da execução de todas as ações de vigilância em saúde.

Piso Fixo de Vigilância em saúde

Critérios de alocação:

- ✓ as **Secretarias Estaduais de Saúde** perceberão valores equivalentes a, no mínimo, **10%** (dez por cento) do **PFVS** atribuído ao Estado correspondente;
- ✓ cada **Município** perceberá valores equivalentes a, no mínimo, **60% do per capita** do **PFVS** atribuído ao Estado correspondente;
- ✓ cada **capital e municípios** que compõem sua **região metropolitana** perceberá valores equivalentes a, no mínimo, **80% do per capita** do **PFVS** atribuído ao Estado correspondente.

Correção Populacional do PFVS: Ajuste anual / população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Reserva Estratégica Federal: 5% dos recursos anuais do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde, compreendendo os valores orçamentários programados para os PFVS e PVVS destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quadro 1 – Valores per capita de referência para cálculo do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)

ESTRATO	UF	PER CAPITA DE REFERÊNCIA ESTADUAL	PER CAPITA MÍNIMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (60%)	PER CAPITA MÍNIMO DE REFERÊNCIA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA (80%)
1	AC	8,95	5,37	7,16
1	AM	9,96	5,98	7,97
1	AP	8,57	5,14	6,86
1	MA	8,57	5,14	6,86
1	MT	8,57	5,14	6,86
1	PA	8,57	5,14	6,86
1	RO	8,57	5,14	6,86
1	RR	10,04	6,02	8,03
1	TO	8,57	5,14	6,86
2	AL	5,19	3,11	4,15
2	BA	5,19	3,11	4,15
2	CE	5,19	3,11	4,15
2	ES	5,19	3,11	4,15
2	GO	5,21	3,13	4,17
2	MA	6,82	4,09	5,46
2	MG	5,19	3,11	4,15
2	MS	5,19	3,11	4,15
2	MT	5,57	3,34	4,46
2	PB	5,20	3,12	4,16
2	PE	5,19	3,11	4,15
2	PI	5,19	3,11	4,15
2	RJ	5,19	3,11	4,15
2	RN	5,21	3,13	4,17
2	SE	5,29	3,17	4,23
3	PR	3,34	2,00	2,67
3	SP	3,15	1,89	2,52
3	DF	3,15	-	-
3	RS	3,15	1,89	2,52
3	SC	3,40	2,04	2,72

Piso Variável de Vigilância em Saúde

O Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) inclui:

- Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen)
- Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)
- Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/AIDS e hepatites virais
- Reserva estratégica federal

Incentivo para os Lacen

Objetivo: financiar no âmbito da vigilância em saúde, os Laboratórios Centrais de Saúde Pública.

São repassados mensalmente recursos para os Fundos Estaduais de Saúde para manutenção dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública.

**Valores Lacen
Portaria nº
128/GM/MS de
24 de janeiro de
2022**

UF	Ente Federativo	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
AC	SES ACRE	80.000,00	960.000,00
AL	SES ALAGOAS	300.000,00	3.600.000,00
AM	SES AMAZONAS	350.000,00	4.200.000,00
AP	SES AMAPA	100.000,00	1.200.000,00
BA	SES BAHIA	450.000,00	5.400.000,00
CE	SES CEARA	415.000,00	4.980.000,00
DF	SES DISTRITO FEDERAL	195.000,00	2.340.000,00
ES	SES ESPÍRITO SANTO	150.000,00	1.800.000,00
GO	SES GOIAS	250.000,00	3.000.000,00
MA	SES MARANHAO	150.000,00	1.800.000,00
MG	SES MINAS GERAIS	565.000,00	6.780.000,00
MS	SES MATO GROSSO DO SUL	250.000,00	3.000.000,00
MT	SES MATO GROSSO	150.000,00	1.800.000,00
PA	SES PARA	150.000,00	1.800.000,00
PB	SES PARAIBA	150.000,00	1.800.000,00
PE	SES PERNAMBUCO	480.000,00	5.760.000,00
PI	SES PIAUI	100.000,00	1.200.000,00
PR	SES PARANA	350.000,00	4.200.000,00
RJ	SES RIO DE JANEIRO	350.000,00	4.200.000,00
RN	SES RIO GRANDE DO NORTE	100.000,00	1.200.000,00
RO	SES RONDONIA	100.000,00	1.200.000,00
RR	SES RORAIMA	80.000,00	960.000,00
RS	SES RIO GRANDE DO SUL	215.000,00	2.580.000,00
SC	SES SANTA CATARINA	150.000,00	1.800.000,00
SE	SES SERGIPE	100.000,00	1.200.000,00
SP	SES SAO PAULO	605.000,00	7.260.000,00
TO	SES TOCANTINS	100.000,00	1.200.000,00
TOTAL		6.435.000,00	77.220.000,00

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS

Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017- Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – págs. 360 a 568.

Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – págs. 569 a 713.

Regras do Financiamento do PQA-VS:

- Cada ente federativo participante do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que atender os requisitos previstos em sua regulamentação receberá o valor correspondente até 20% do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)
- Adesão às 14 metas previstas no programa, relacionadas a ações de VS

Repasse de recurso com base no resultado alcançado

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS

Cálculo do Incentivo - Municípios Cumprimento de metas e percentual de recursos

Estrato	Número de metas alcançadas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
0 a 10.000 hab.	10%	30%	50%	70%	90%	100%					
10.001 a 30.000 hab.	10%	25%	40%	55%	75%	90%	100%				
30.001 a 50.000 hab.	10%	25%	40%	50%	65%	80%	90%	100%			
50.001 a 100.000 hab.	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	90%	100%		
Mais de 100.000 hab.	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	95%	100%

Fonte: Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS

Vinculação de alcance de metas por parte dos municípios e transferência de recursos para as SES:

Porcentagem do Incentivo a ser recebido	Condição
25%	90% dos municípios atingindo 30% dos indicadores
50%	90% dos municípios atingindo 50% dos indicadores
75%	90% dos municípios atingindo 70% dos indicadores
100%	80% dos municípios atingindo 90% dos indicadores

Fonte: Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.